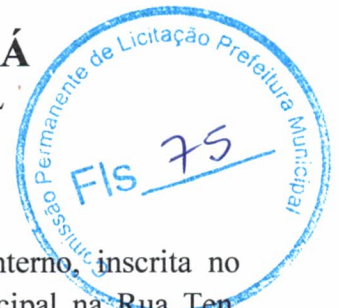




**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**



**CONTRATO Nº 2019.08.22.01**

O **MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.146.301/0001-77, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Ten. Manoel Olímpio, S/N – Centro - CEP.: 62.420-000 – Chaval – CE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo respectivo Secretário, **Sr. Fernando Falcão de Sousa**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MAIS SAÚDE EIRELLI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Av. Professor Valter Alencar, 1738, Macaúba, CEP:64.016-096, Teresina/PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.436.813/0001-82, por seu representante legal, Sr. Francisco das Chagas Silveira da Silva Junior, portador do CPF nº 003.509.463-02, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** - Processo de Dispensa de Licitação nº 10.004/2019-DP, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** - Constitui o objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE** – parte integrante deste contrato e do processo de Dispensa de Licitação referido na cláusula primeira, no qual restou vencedor o Contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

**3.1** - O presente contrato em valor global de R\$ 54.599,50 (cinquenta e quatro mil quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas. A

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	DIAZEPAM 5MG/ML INJ CAIXA COM 100 AMP	UND	10	SANTISTA	R\$ 37,00	R\$ 370,00
2	FENITOINA 50MG/ML - AMPOLA C/ 5 ML CX C/50	UND	15	HIPOLABOR	R\$ 2,80	R\$ 42,00
3	ÁCIDO VALPROICO 500MG CX C/50 COMP	UND	75	HIPOLABOR	R\$ 59,00	R\$ 4.425,00
4	CLOMPIPRAMINA 75MG	UND	7500	NOVARTIS	R\$ 2,45	R\$ 18.375,00
5	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 10MG CX	UND	75	CRISTALIA	R\$ 7,00	R\$ 525,00



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



	C/20						
6	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25MG CX C/20	UND	75	CRISTALIA	R\$ 6,50	R\$ 487,50	
7	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100MG CX C/20	UND	25	U. QUIMICA	R\$ 21,00	R\$ 525,00	
8	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 50MG CX C/20	UND	25	U. QUIMICA	R\$ 20,50	R\$ 512,50	
9	DIAZEPAM 5MG	UND	750	SANTISA	R\$ 0,35	R\$ 262,50	
10	DISSULFIRAM 250MG CX C/20	UND	1000	SANOFI	R\$ 8,50	R\$ 8.500,00	
11	FENITOINA 100MG	UND	2500	HIPOLABOR	R\$ 0,35	R\$ 875,00	
12	PERICIAZINA 1%	UND	100	SANOFI	R\$ 8,00	R\$ 800,00	
13	PERICIAZINA 4%	UND	100	SANOFI	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00	
14	RISPERIDONA 1MG	UND	600	CRISTALIA	R\$ 1,50	R\$ 900,00	
15	RISPERIDONA 3MG	UND	600	CRISTALIA	R\$ 1,50	R\$ 900,00	
16	SERTRALINA 50MG CX C/20	UND	400	GEOLAB	R\$ 38,50	R\$ 15.400,00	
VALOR GLOBAL						R\$ 54.599,50	

3.2 - O CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega dos produtos, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável da prefeitura e após o encaminhamento da documentação tratada no *caput* desta cláusula.

3.3 - Por ocasião da entrega do material licitado o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de CHAVAL/CE, com endereço à Rua Ten. Manoel Olímpio, S/N – Centro - CEP.: 62.420-000 – Chaval – CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.146.301/0001-77.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e **vigerá até a data de 22 de novembro de 2019.**

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde sob a rubrica: **1001 10 301 0008 2.061 – Manut. e Func. da Atenção Primária.** Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00 – Material de Consumo.** Fonte de Recursos: **1214000000 - Transferência SUS Bloco de custeio.**

#### CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES





**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**



**6.1** - As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**6.2** - O CONTRATADO obriga-se a:

**6.2.1** - Entregar o material em 05 (cinco) dias, contados da autorização da /ordem de compra, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas neste termo de contrato, e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

**6.2.2** - No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas na Proposta e no Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 horas ser adequados às supracitadas condições;

**6.3** - O CONTRATANTE obriga-se a:

**6.3.1** - efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:**

**7.1** - Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

**7.2. REAJUSTE:** Os valores contratados não serão reajustados antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.

**7.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

**8.1** - Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**8.1.1** - Se o CONTRATADO deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de CHAVAL/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de CHAVAL/CE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**I** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

**II** - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

**III** - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

**IV** - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

**8.2** - Após o devido processo administrativo, nos termos da lei, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

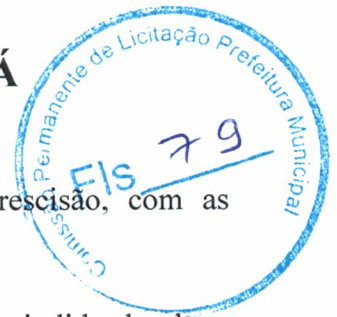
**8.3** - As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO





**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**



**9.1** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei.

**9.2** - Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**9.3** - O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** - O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2** - O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**10.3** - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

**10.4** - A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

**10.5** - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**10.6** - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

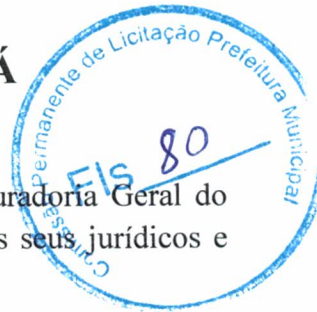
**10.8** - Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta vencedora.

**CLÁUSULA DEZ - DO FORO**

**11.1** - O foro da Comarca de CHAVAL/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**



Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CHAVAL/CE, 22 de agosto de 2019.

**MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE**

CNPJ nº 07.146.301/0001-77

Fernando Falcão de Sousa  
Secretário Municipal de Saúde

**CONTRATANTE**

**MAIS SAÚDE EIRELLI-EPP**

CNPJ nº 10.436.813/0001-82

Francisco das Chagas Silveira da Silva Junior

CPF nº 003.509.463-02

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. Eleidiana da Cruz Brito  
02895044309

2. Alim Aluis de Silva  
048.108.183.65